

Legislação - Versão original.Ver: [Versão original](#) -**PROVIMENTO Nº 222, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Acrescenta os [artigos 10-A e 10-B ao Provimento 148](#), de 16 de abril de 2008, que versa sobre o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 45 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul, e o [artigo 165, inciso XXV, alínea 'b', item 1, do Regimento Interno](#) desta Corte.

CONSIDERANDO a necessidade de dar amplo conhecimento dos relatórios gerenciais do Portal de Serviços e-SAJ à comunidade jurídica, visando assegurar os princípios constitucionais da publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é primordial regulamentar de forma clara e precisa o conceito de paralisação dos serviços web para manutenção do sistema e ambiente virtual, sejam essas paralisações programadas ou não programadas;

CONSIDERANDO a dependência crescente das atividades judiciais aos sistemas de informação.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam incluídos os [artigos 10-A e 10-B no Provimento 148/2008](#), que terão a seguinte redação:

“Art. 10-A. As interrupções do serviço e-SAJ disponível no sítio oficial do Tribunal de Justiça, no portal de serviços, podem ser de natureza programada e não programada, e constarão de relatório disponível ao público no menu Serviços, Disponibilidade do Portal e-SAJ.

Parágrafo único. As interrupções programadas deverão ser publicadas na página principal do portal com, no mínimo, 72 horas de antecedência, sob pena de ser considerada interrupção não programada.

Artigo 10-B. As interrupções do Portal de Serviços e-SAJ só serão consideradas indisponíveis para os efeitos do [artigo 10, caput, § 2º, da Lei 11.419/2006](#), implicando na prorrogação dos prazos processuais, nos seguintes casos:

a) Nas interrupções programadas, quando a paralisação ultrapassar 360 minutos consecutivos, no período entre 07 e 23 horas, em dia útil, com normal funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário;

b) Nas interrupções não programadas, quando a paralisação ultrapassar 120 minutos consecutivos ou 240 minutos intercalados, entre 07 e 23 horas, em dia útil, com normal funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário.”

Art. 2º Este provimento entrará em vigor a partir de 14 de fevereiro de 2011.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2011.

Des. Luiz Carlos Santini
Presidente

Des. Hildebrando Coelho Neto
Vice-Presidente

Des. Atapoã da Costa Feliz
Corregedor-Geral de Justiça

DJMS-11(2360):2, 10/2/2011.